

ATRIBUIÇÕES DE VICE-PREFEITO

Autoria:

Sidnei Di Bacco
Advogado

As prerrogativas clássicas do vice são substituir o titular, no caso de impedimento, e suceder-lhe, no caso de vaga. Essas prerrogativas de substituição e de sucessão geram no vice a expectativa de assumir o lugar do titular e exercer as respectivas atribuições do cargo.

Sob essa ótica, não se pode, em boa técnica jurídica, falar de “atribuições” do vice. Em verdade, ele se encontra “de prontidão”, no sentido de “prestes ou pronto a agir, a entrar em ação” no lugar do titular.¹ Terá funções a exercer quando estiver no exercício do cargo de titular, mas aí não as estará exercendo na qualidade de vice.

É devida remuneração ao vice pelo simples estado de prontidão em que ele se encontra, independentemente de qualquer contraprestação. A remuneração tem natureza indenizatória e visa a compensá-lo pelos gravames a ele infringidos, pois a condição de vice obriga-o a estar sempre alerta, próximo ao titular, pronto para fazer as suas vezes. A remuneração recebida pelo titular, por outro lado, tem natureza contraprestacional e está vinculada ao efetivo exercício das atividades do cargo.

A legislação, quando se refere aos vices, sempre enfatiza as suas atribuições de **substituir e suceder o titular**. Alguns exemplos:

Constituição Federal:

Art. 76. O Poder Executivo é exercido pelo Presidente da República, auxiliando pelos Ministros de Estado.

Art. 79. Substituirá o Presidente, no caso de impedimento, e suceder-lhe-á, no de vaga, o Vice-Presidente.

§ único. O Vice-Presidente da República, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei complementar, auxiliará o Presidente, sempre que por ele convocado para missões especiais.

Constituição do Estado do Paraná:

Art. 79. O Poder Executivo é exercido pelo Governador de Estado, com auxílio dos Secretários de Estado.

Art. 84. O Vice-Governador do Estado, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei complementar, auxiliará o Governador, sempre que por ele convocado para missões especiais.

¹ FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Novo Dicionário da Língua Portuguesa**. 1ª ed. São Paulo: Nova Fronteira, 1975, p. 1145.

Art. 85. Substituirá o Governador, em caso de impedimento, e suceder-lhe-á, no de vaga, o Vice-Governador do Estado.

Note-se que os dois diplomas legais citados se referem ao exercício do poder executivo pelo titular (presidente da república e governador), ajudado por seus auxiliares diretos (ministros de estado e secretários de estado), não fazendo referência ao vice, o que claramente demonstra que ele não exercita nenhum poder enquanto não assumir o cargo de titular.

Por outro lado, os mencionados diplomas admitem que o vice exerça atividades enquanto aguarda a assunção da titularidade:

Constituição Federal:

Art. 79. (...)

§ único. O Vice-Presidente da República, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei complementar, auxiliará o Presidente, sempre que por ele convocado para missões especiais.

Constituição do Estado do Paraná:

Art. 84. O Vice-Governador do Estado, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei complementar, auxiliará o Governador, sempre que por ele convocado para missões especiais.

Contudo, tais atribuições são **atividades impróprias** de vice. A terminologia legal utilizada (auxiliar o titular, missões especiais, etc.) faz concluir que são funções de caráter estritamente político. Mesmo futuras atribuições que lhe sejam conferidas por lei não terão o condão de alterar a índole política de sua atuação.

A remuneração do vice:

a) é devida exclusivamente pela sua condição de substituto e sucessor legal do titular, não estando vinculada ao exercício de incumbências diversas eventualmente atribuídas a ele por lei ou pelo titular;

b) depende unicamente da condição de sobreaviso a que está sujeito, pronto para substituir ou suceder o titular, independentemente do cumprimento de outras atribuições.